

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 34.**

**Portaria nº 135, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, efetuado em cumprimento à decisão judicial proferida pela Segunda Vara Federal de Maringá/PR, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, sem a exigência do credenciamento presencial como requisito.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dórea		
<b>e-MEC N°:</b> 200806974		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 264/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/7/2012

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo do recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná (código MEC 3986), mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, ambos com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O processamento do presente recredenciamento ocorre sob o efeito da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá/PR, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR. A referida decisão apresenta a seguinte conclusão:

*Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao MEC que profira decisão final no processo de recredenciamento n. 200806974 no prazo de 30 (trinta) dias, sem exigir o credenciamento presencial como requisito para o recredenciamento do autor na modalidade de educação à distância.*

Assim, o exame do presente recredenciamento levará em conta apenas os elementos da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e as ponderações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), órgão responsável, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o Decreto nº 7.690/2012, pela instrução dos processos de regulação, como na espécie.

Nesse contexto, trazemos à colação o pronunciamento exarado pela SERES/MEC no processo de recredenciamento em apreço:

***Análise:***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**

**SUPERIOR**

**I - Histórico**

*O Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania solicita o credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância do Instituto Superior de Educação do Paraná (código MEC 3986), ambos com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.*

*O Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, mantenedor do Instituto Superior de Educação do Paraná, está sediado na Avenida Carlos C. Borges, nº 1828, Bairro Borba Gato, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.*

*A mantida foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.694, de 02 de setembro de 2004, DOU 03/09/2004, para a oferta de educação superior na modalidade a distância.*

*O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição é 3, embora seu único curso – Pedagogia – não tenha registrado CPC e ainda se encontra em processo de Reconhecimento.*

*O processo de Recredenciamento apresenta o registro dos seguintes pólos de apoio presencial:*

- 1. Rua Antonio Batista de Siqueira, 347 – Centro. Almirante Tamandaré/PR;*
- 2. Av. República Argentina, 2567 – Centro. Foz do Iguaçu/PR;*
- 3. Rua dos Gerânios, 1893 – Borba Gato. Maringá/ PR.*

*De acordo com as informações do Cadastro de Instituições de Educação Superior e-MEC, a instituição em tela oferta 01 (um) curso de graduação, a distância, ainda não reconhecido pelo MEC, a saber: Licenciatura em Pedagogia.*

*A IES possui em trâmite no sistema eletrônico e-MEC o processo de reconhecimento do curso supramencionado, assim como os pedidos de autorização dos seguintes cursos, na modalidade a distância: Bacharelado em Administração; e Formação Pedagógica para Portadores de Diploma de Educação Superior (Licenciatura).*

## **II – Da Avaliação in loco**

*No que tange ao processo de credenciamento da IES, de acordo com a análise regimental o Estatuto, a proposta regimental apresentada como resposta à diligência instaurada pelo MEC contempla em sua estrutura o ISE - Instituto Superior de Educação e atende a LDB e legislação correlata.*

*De acordo com a análise documental, a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto. A comprovação da condição de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da regularidade fiscal perante [a] Fazenda Federal, foram feitas mediante documentação apresentada e consulta à página da SRF na internet.*

*Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a comissão de verificação in loco, a qual realizou visita à IES no período de 12 a 16 de setembro de 2010. A comissão apresentou o relatório nº 80547, atribuindo o conceito global “3” à Instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.*

*A avaliação in loco foi realizada na sede institucional, localizada na Rua dos Gerânios, 1893 - Borba Gato, na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná onde se encontra um pólo (sic) de apoio presencial.*

*A comissão de avaliação atribuiu 3 como média final às condições institucionais da IES. A síntese da avaliação das dimensões é a seguinte:*

<i>Dimensão</i>	<i>Avaliação</i>
<i>1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional</i>	2
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades</i>	2
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	2
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos discentes</i>	
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior</i>	3

*A comissão de avaliação in loco ressaltou os seguintes aspectos, observados nas dimensões a seguir:*

*1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional: Segundo a comissão, as metas e objetivos propostos apresentam como finalidade a expansão do ensino de graduação, dos cursos tecnológicos e pós-graduação na modalidade a distância. Entretanto, no que concerne à implantação dos cursos previstos no PDI e nos investimentos em infraestrutura física e tecnológica, a comissão constatou que há atraso nas metas.*

*A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão 1.*

*2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: A comissão destacou que as políticas de ensino praticadas pela IES estão parcialmente coerentes com o PDI, pois há cursos previstos no PDI que não foram implantados pela IES, assim como as atividades de pesquisa e iniciação científica, outrossim, previstas no PDI, não foram implementadas.*

*A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão 2.*

*3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção*

*artística e do patrimônio cultural: Nos termos da comissão, “as ações de responsabilidade social e as políticas constantes nos documentos oficiais estão articuladas de forma coerente com os planos PDI e o PPC do curso de Pedagogia da Instituição. (...) A IES estabelece, também, intercâmbio com a comunidade no sentido de contribuir para o desenvolvimento da região, o que torna possível a geração de empregos e a inclusão social de uma camada da população desfavorecida e distante do ensino superior”.*

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 3.***

***4. A comunicação com a sociedade: Os canais de comunicação externos do INSEP atendem parcialmente, no que tange à divulgação de produções científicas, culturais, educacionais e de serviços para a sociedade. A comunicação interna é feita por meio do uso da intranet de outros suportes internos de comunicação (documentos institucionais e do portal do INSEP). Destaca-se que não há sistema de ouvidoria na Instituição.***

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão 4.***

***5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo do INSEP são regidas pela CLT e Legislação Complementar. As condições de trabalho estão descritas no PDI e foram constatadas pela comissão por meio das entrevistas realizadas e visitas às instalações. O corpo social da IES é composto por 60 docentes e 25 técnicos. O corpo docente possui titulação mínima de pós-graduação lato sensu, experiência profissional e acadêmica adequada ao funcionamento da IES. Cabe destacar que 61% dos docentes possuem titulação de pós-graduação stricto sensu. O corpo técnico-administrativo apresenta formação adequada para o desempenho das funções.***

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 5.***

***6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: Os diferentes órgãos colegiados funcionam adequadamente e a estrutura organizacional da IES, segundo a comissão, é coerente com o que está disposto no Regimento.***

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 6.***

***7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: foi constatado (sic) pela comissão a coerência entre a infraestrutura física (sala de aulas, laboratórios de informática, laboratórios de ensino, biblioteca, etc.) e o que está descrito no PDI. As salas de aula atendem suficientemente à demanda do curso oferecido, são bem dimensionadas, iluminadas, com mobiliário adequado, entretanto, necessitam de boa ventilação e climatização. As instalações sanitárias são em quantidade suficiente e contemplam acessibilidade. Todavia, as instalações para as atividades complementares, culturais e espaços de convivência, assim como o espaço para alimentação, não estão***

*adequados em termos de espaço e qualidade. Os laboratórios didáticos atendem à demanda do curso e, segundo a comissão, o acervo bibliográfico está de acordo com a média de distribuição recomendada pelo MEC para cursos superiores e atende à demanda do curso oferecido pela Instituição. O corpo técnico da biblioteca é capacitado e suficiente. Ressalta-se, todavia, que não existem espaços para estudo individual ou salas exclusivas para estudo em grupo, os estudos são realizados em uma sala comum.*

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 7.***

***8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional:*** *A comissão destacou que o planejamento e a avaliação não estão coerentes com o PDI, no que concerne aos processos e aos resultados. A CPA da IES está em fase de implantação e funciona de forma incipiente.*

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão 8.***

***9. Políticas de atendimento aos discentes:*** *a política de atendimento aos discentes está coerente com os documentos oficiais e o PDI da instituição e adequada ao contexto socioeconômico no qual a instituição está inserida. Porém, não foi identificada a existência de atendimento psicopedagógico ou sistema ouvidoria formalmente implantado.*

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 9.***

***10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior:*** *Nos termos da comissão, há coerência entre a sustentabilidade financeira da IES com a especificada no PDI. A projeção do balanço financeiro efetuada na elaboração do PDI prevê o plano de investimentos para a infraestrutura do único curso de graduação atualmente existente e para a ampliação da instituição, baseada principalmente na possibilidade da autorização de novos cursos.*

***A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão 10.***

*Conforme a comissão avaliadora, a IES atende a todos os itens relacionados no instrumento como “requisitos legais”.*

### **III – Considerações da SERES**

*O Instituto Superior de Educação do Paraná foi credenciado pelo MEC, por meio da Portaria nº 2.694, de 02 de setembro de 2004, DOU 03/09/2004, exclusivamente, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, uma vez que a instituição não possuía credenciamento institucional junto ao MEC para oferta de cursos superiores presenciais. À época desse credenciamento a legislação não fazia a exigência desse pré-requisito e a Instituição permanece nesta condição até a presente data.*

*Destaca-se que na avaliação para o credenciamento foi avaliado um dos três polos de apoio presencial da instituição, amostra suficiente, para a obtenção dos elementos necessários a um julgamento da qualidade da oferta educacional da IES.*

*Por fim, após análise e avaliação qualitativa e quantitativa das dimensões citadas acima, embora a Instituição apresente aspectos que não preenchem totalmente os requisitos de qualidade exigidos a uma instituição de educação superior, mas alcança uma média com o mínimo desejável – sobretudo por considerar os aspectos relevantes das dimensões 5, 6, 7, 9 e 10, assim como o atendimento aos requisitos legais específicos – esta Secretaria emite parecer favorável ao credenciamento na modalidade EaD. Ressalta-se, no entanto, que a Instituição objeto desse credenciamento deverá promover as adequações necessárias referentes às fragilidades apontadas neste Parecer, com base na avaliação in loco realizada pelo INEP.*

*Ressalta-se que a finalização do presente processo nesta fase que compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **atende à Decisão em liminar/antecipação de tutela proferida pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal Cível / Subseção Judiciária de Maringá – Seção Judiciária do Paraná - TRF/ PR a partir da Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.703** (sic) promovida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania contra o MEC, da qual consta o seguinte deferimento:*

*“defiro a antecipação dos efeitos de tutela para determinar ao MEC que profira decisão final no processo de credenciamento nº 200806974, no prazo de 30 (trinta) dias, sem exigir o credenciamento presencial como requisito para credenciamento do autor na modalidade de educação a distância.”*

*Cumprindo o quanto determinado pela justiça federal no prazo estabelecido, destaca-se, entretanto, que a decisão em liminar está sendo objeto de recurso por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério.*

#### **IV - Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestamos nosso parecer de que o Instituto Superior de Educação do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, reúne condições mínimas de qualidade exigidas ao credenciamento na modalidade EaD, submetendo, entretanto, o presente processo à análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ressaltando ainda a necessidade de adequação pela instituição dos aspectos considerados não satisfatórios nas dimensões avaliadas e constantes do relatório de avaliação que se constitui parte integrante do presente processo, assim como aqueles citados nos itens II e III deste Parecer.*

#### **Manifestação da Relatora**

A manifestação da SERES/MEC foi elaborada em 19 de junho de 2011 e considerou os resultados da avaliação *in loco* para fins de credenciamento a que fora submetida a IES.

Ao final, como se observa, a SERES/MEC, afastando a exigência de credenciamento presencial como requisito para o credenciamento na modalidade a distância, concluiu: “Sugestão de deferimento”.

Considerando a informação extraída da manifestação da SERES/MEC de que a decisão judicial estaria sendo impugnada por recurso, solicitei, nesta data, por intermédio do Dr. Esmeraldo Malheiros, representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação neste Conselho, informações sobre o andamento das medidas interpostas contra a referida decisão judicial, especialmente se a determinação ainda estaria em vigor. Em resposta, o Dr. Esmeraldo Malheiros transmitiu-me, por mensagem eletrônica, a seguinte informação prestada pelo Coordenador-Geral de Assuntos Contenciosos daquela Consultoria Jurídica:

*“Esmeraldo,*

*Informo que a decisão proferida pelo Juízo da 02ª Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, continua vigente, razão pela qual o MEC/CNE deve observar a seguinte determinação judicial: “Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao MEC que profira decisão final no processo de credenciamento n. 200806974 no prazo de 30 (trinta) dias, sem exigir o credenciamento presencial como requisito para o credenciamento do autor na modalidade de educação à distância.*

*Registro que, em decisão monocrática, o TRF-4ª Região indeferiu a tutela urgência recursal, requerida pela União, por meio da PSU em Maringá.*

*João Paulo”*

Diante desses esclarecimentos, submeto à Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Por força da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, voto favoravelmente ao credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, nº 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de julho de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente